

Condomínios - Arquivo de documentos federais

Em virtude da Lei 10.833/03, os condomínios agora, são responsáveis por guardar, também, durante 10 anos, todas as DARFs de recolhimento de tributos sobre a prestação de

serviços realizadas por terceiros, como Cofins, CSLL e PIS.

A maior parte dos papéis de um edifício, que necessitam ser guardados, refere-se aos comprovantes trabalhistas: folha de

pagamento, folha de ponto, holerites, DARF de Imposto de Renda na Fonte, recibos de vale-transporte e vale-refeição, etc.

Prazos para arquivar os documentos do condomínio:

DOCUMENTOS TRABALHISTAS	PRAZO DA GUARDA
Apólices de Seguro de Vida	05 anos após a vigência
Cartão de CNPJ	Atualizado
DARF IRRF	07 anos
DARF PIS	10 anos
DIRF	07 anos
Exames Médicos (Adm, Dem. Periódico)	20 anos
GFIP (FGTS - RE / GR)	35 anos
Folha de Pagamento	35 anos
Folha de Ponto	06 anos
Formulário CAGED	10 anos
GR Contribuição Sindical / Assistencial	07 anos
GPS	35 anos
Hollerith / Recibo de Pagamento	10 anos
Laudo PPRA	20 anos
Livro de Inspeção do Trabalho	Permanente
Processos Trabalhistas	Permanente
Prontuários de Funcionários	Permanente
RAIS	Indeterminado
Recibo de Vale Refeição / Cesta Básica	10 anos
Recibo de Vale Transporte	10 anos
Dossiê (Convenção / Especificação)	Permanente
Extratos Bancários	01 ano
GPS - Seguridade Social	10 anos
Livros de Atas de Assembléia	Permanente
Orçamentos / Contratos de Obras	Até o final da garantia
Pastas de Prestação de Contas	10 anos
Plantas do Condomínio	Permanente
Seguros de Incêndio - Apólices	05 anos após a vigência

NOVO ENDEREÇO DA MACRO

Comunicamos que, a partir de 02 de agosto, estaremos atendendo em nosso novo endereço que contará com um espaço mais amplo e moderno e melhores instalações para nosso staff profissional e para melhor atendimento aos nossos clientes e parceiros.

Isto está sendo possível em virtude de nosso crescimento

constante e sustentado, graças a confiança e indicação dos nossos serviços por clientes, parceiros e amigos da Macro.

Nosso novo endereço a partir de 02 de agosto de 2004.

Alameda Campinas, 463 - 9º andar - CEP: 01404-902- Jd. Paulista - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3541-3044, e no próximo mês, já estará funcionando o sistema DDR

(Discagem Direta a Ramal) e informaremos assim que o mesmo for instalado.

Obs.: o número atual (11) 6914-1066 - estará informando nosso novo número (3541-3044).

Aproveitamos o ensejo para convidá-lo a conhecer nossas novas instalações. Consulte nossos serviços no site:

www.macroauditoria.com.br

Alterações introduzidas no RICMS pelo Decreto Estadual 48.739

Novas alterações foram introduzidas no RICMS/SP pelo Decreto 48.739/2004, dentre as quais encontram-se a inclusão de novos CFOPs e prorrogação de diversos benefícios fiscais.

Novos CFOPs.

A partir de 1º de janeiro de 2005 passam a fazer parte da Tabela I do Anexo V os seguintes códigos fiscais de operações:

– CFOP's Descrição 1.605 Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa. Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da

apuração centralizada do imposto
1.931 2.931 – Lançamento efetuado pelo tomador do serviço de transporte quando a responsabilidade de retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria, pelo serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação onde iniciado o serviço. Classificam-se neste código exclusivamente os lançamentos efetuados pelo tomador do serviço de transporte realizado por transportador autônomo ou por transportador não inscrito na unidade da Federação, onde iniciado o serviço, quando a responsabilidade pela retenção do imposto for atribuída ao remetente ou alienante da mercadoria;

1.932 2.932 – Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade da Federação diversa daquela onde inscrito o prestador. Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que tenham sido iniciados em unidade da Federação diversa daquela onde o prestador está inscrito como contribuinte.

1.933 2.933 – Aquisição de serviço tributado pelo ISSQN. Classificam-se neste código as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em documentos autorizados pelo Estado.

5.359 6.359 – Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não contribuinte quando a mercadoria transportada está dispensada de emissão de nota

Colaboradores

- Julian Clemente
- Sérgio Bugelli Sutto
- Rodrigo Kian Kanashiro
- Rodrigo Marcelli
- Leandro Teixeira Cossalter
- Almir Peloi

fiscal. Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada.

5.605 – Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.

5.933 6.933 – Prestação de serviço tributado pelo ISSQN
Classificam-se neste código as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em documentos autorizados pelo Estado

Prorrogação benefícios fiscais

Foram prorrogados os prazos de vigência dos seguintes benefícios fiscais: **Isenção Dispositivo Operação Prorrogação**
Anexo I – art. 14 Equipamentos e

insumos destinados a cirurgias 30/04/07

Anexo I – art. 19 Veículo automotor destinado a deficiente físico Pedidos protocolizados até 30/07/04 cuja Saída de veículo ocorra até 30/09/04

Anexo I – art. 30 Equipamentos destinados a energia solar e eólica 30/04/2007

Anexo I – art. 38 Importação de produtos hospitalares 30/04/2007

Anexo I – art. 40 Importação para saneamento básico 30/04/2007

Redução de Base de cálculo - Dispositivo Operação Prorrogação

Anexo II – art. 12 Máquinas industriais e implementos agrícolas 31/10/2007

Anexo II – art. 14 Pedra britada e pedra-de-mão 31/10/2007

Anexo II – art. 15 pó de alumínio 30/04/2007

Anexo II – art. 24 Pneus e câmaras-de-ar 30/04/2007

ou até vigência da Lei Federal 10.485/02

Anexo II – art. 25 Veículos 30/04/2007 ou até vigência da Lei Federal 10.485/02

Couros e sapatos

Foi estendida a aplicação da redução de base de cálculo às saídas com destino a centro de distribuição pertencente ao mesmo contribuinte.

Medicamentos

Fica prorrogado para 1º de outubro de 2004, a obrigação dos fabricantes, importadores ou distribuidores de medicamentos em indicarem no documento fiscal o valor correspondente ao preço constante da tabela, sugerido por órgão competente para venda a consumidor e, na falta deste preço, o valor correspondente ao preço máximo de venda a consumidor sugerido ao público pelo estabelecimento, previsto no item 3 do parágrafo 25 do artigo 127 do RICMS.

Outras alterações poderão ser observadas através da leitura na íntegra do decreto em comento.

Decreto 48.786 - Alterações na Legislação do ICMS

O Decreto 48.786 de 13 de Junho de 2004, trouxe as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/2000

1ª Alteração: O artigo 49 do Anexo I, que trata da isenção na saída interna de melilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira, em estado natural, resfriado ou congelado. Anteriormente da publicação do decreto a isenção encerrava-se em 30 de abril de 2004, conforme o parágrafo único. Com o Decreto 48.786/2004 a isenção se

extenderá até 31 de outubro de 2007, produzindo efeitos retroativos a 1º de maio de 2004.

2ª Alteração: O artigo 30 do Anexo II, que trata da redução da base de cálculo do ICMS incidente na saída interna de produtos de couro do capítulo 41 e dos produtos do capítulo 64, realizada pelo estabelecimento fabricante, de forma que resulte na carga tributária de 12%. Com a

publicação deste decreto, passam a ter também o benefício, a saída interna dos produtos de couro do capítulo 42, realizada pelo estabelecimento fabricante de forma que resulte na mesma carga tributária. Todos estes produtos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado (NBM/SH).

Fardamentos, Alimentação e Vale-Transporte geram créditos para o Pis e a Cofins não Cumulativos

A solução consulta nº 16, de 27 de Maio de 2004, expedida pelo Superintendente da Receita Federal, esclarece que os custos com Fornecimento de Fardamento, alimentação e Vale Transporte aos funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviços, quando fornecidos pela própria Consulente ou ainda que tais bens e serviços sejam prestados ou forneci-

dos por pessoa domiciliada no País, com ônus para aquela, se enquadram como insumos utilizados na prestação de serviços, podem compor o somatório dos créditos a serem descontados da Cofins, a partir de 1 de Fevereiro de 2004 e do Pis/Pasep, a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Esta Solução de Consulta esclarece que os valores referente a aquisição de combustíveis e lubrifican-

tes efetivamente empregados e consumidos em veículos da própria empresa, na atividade de transporte de seus funcionários envolvidos diretamente na prestação dos serviços para a execução de serviços oferecidos pela consulente, se enquadram como insumos utilizados na prestação de serviços e portanto, o somatório dos créditos podem ser creditados na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Contabilização do Pis e da Cofins Leis 10.833 e 10.637

O Ibracon (Instituto Brasileiro de Contabilidade) divulgou em junho, 7 (sete) questões sobre a forma de Contabilização das contribuições para o Programa de

Integração Social (Pis) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), tendo em vista diversas dúvidas e questões que

o assunto sucita.
A integra das questões e respostas podem ser vistas no endereço: http://www.ibracon.com.br/v2/auxiliares/modulos/comum_ibr/downloads/ITPISCOFINS0104-2.doc

Medida Provisória nº 183, de 30 de abril de 2004 e alterações na Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004- Isenção de PIS e COFINS

A Medida Provisória 183/04, que estabeleceu isenções do PIS e da Cofins sobre vários produtos, como arroz, feijão, insumos agrícolas, e os produtos destinados à Zona Franca de Manaus, foi aprovada em 07 de julho pela Câmara dos Deputados, e, sem alterações no texto, em 08 de julho por votação simbólica no Senado. Decreto nº 5.127, de 05 de julho de 2004 – Isenção do PIS e COFINS.

Ficam reduzidas a zero as

alíquotas do PIS e da COFINS, incidentes sobre as operações de importação e sobre a receita decorrente da venda, no mercado interno, dos produtos:

- químicos (relacionados no anexo I do decreto)
- destinados ao uso em laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas (relacionados no anexo II do decreto). semens e embriões da posição 05.11 da NCM.

Ficam também reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS e da COFINS, incidentes sobre a operação de importação dos produtos farmacêuticos, assim como, a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de semens e embriões especificados no decreto.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de maio de 2004.